

RESOLUÇÃO CONFE Nº 097, DE 04 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre aplicação de penalidade a membros do Conselho Regional de Estatística (CONRE) da 3ª Região, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CONFE nº 16, de 18 de janeiro de 1972,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Estatística, como responsável que é pela orientação e disciplina dos CONRE, tomar todas as providências que julgar necessárias, de forma a manter uniformidade de comportamento que julgar necessárias, de forma a manter uniformidade de comportamento dos CONRE em todos o País;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Estatística é o órgão dirigente da Autarquia, responsável perante o Ministério do Trabalho, pela formulação, direção, aplicação e controle da execução da Lei, do Regulamento, das Resoluções e dos demais atos relacionados com as suas finalidades;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do Processo CONFE nº 397/78, em que se configuram infringência aos artigos 14, incisos VI, XV, XXIII e XXXIII, e 40, inciso VI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Estatística, aprovado pela Resolução CONFE nº 30, de 6/11/74; ao artigo 8º, parágrafo 2º, da Resolução CONFE nº 37, de 21 de maio de 1975; às alíneas a) e b) do artigo 7º e ao artigo 12, do Código de Ética Profissional do Estatístico, aprovado pela Resolução CONFE nº 58, de 06/10/76,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aplicar a penalidade de PERDA DE MANDATO aos Conselheiros RAUL JOVIANO AMARAL e FARID BUSSAMRA, do Conselho Regional de Estatística

(CONRE) da 3ª Região, nos termos do Capítulo X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Estatística, artigo 69, letra e, parágrafo 4º e seu inciso II.

Art. 2º - Em Sessão Especial do Conselho Regional de Estatística da 3ª Região, ora convocada para as dezenove horas do dia 10 de outubro de 1978, o Presidente do CONRE recomporá o Plenário na forma da legislação vigente, perante representante do Conselho Federal de Estatística.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 1978

Leonidas Duarte Filho
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Extraordinária nº 706, de 04 de outubro de 1978

